

**EDITAL EMERGENCIAL Nº 001/2020 - SUBSÍDIO
INSCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS AO SUBSÍDIO
DA LEI Nº 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC**

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, neste ato representado por sua Secretária JOELMA APARECIDA SILVA CONCEIÇÃO, torna público para o conhecimento dos interessados, que abrirá INSCRIÇÕES de espaços culturais, objetivando concessão do subsídio previsto no inciso II, da Lei 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020, nos termos e condições do presente Edital, e ainda, na regulamentação Municipal por Decreto nº 141, de 09 de Novembro de 2020.

1. DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

1.1. O presente Edital tem como objeto a inscrição de espaços culturais que tiveram as suas atividades interrompidas devido à pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), que expressam interesse em receber o Subsídio previsto no inciso II, do artigo 2º, da Lei 14.017/2020, elegíveis conforme os artigos 7º e 8º, e incisos da referida Lei, nos termos do Decreto nº 10.464/2020 e regulamentação municipal.

1.2. Consideram-se espaços culturais aqueles que são dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, conforme descritos no art. 8º da Lei 14.017/2020.

1.3. Entende-se Subsídio, para fins desse Edital, a parcela destinada aos espaços culturais que tiveram suas atividades interrompidas devida à pandemia do COVID-19, nos termos do inciso II do artigo 2º, da Lei 14.017/2020, elegíveis conforme o artigo 7º e 8º, e incisos da referida Lei, regulamentado pelo Decreto nº 10.464/2020.

2. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO/SOLICITAÇÃO

~~2.1. O prazo para inscrição/solicitação será de 23/11/2020 até 29/11/2020, por meio digital, no Mapa Cultural do Estado do Espírito Santo. <https://mapa.cultura.es.gov.br/autenticacao/>~~

2.1. O prazo para inscrição/solicitação será de 23/11/2020 até 04/12/2020, por meio digital, no Mapa Cultural do Estado do Espírito Santo. <https://mapa.cultura.es.gov.br/autenticacao/> (Publicado no órgão oficial em 30/11/2020)

3. DO PAGAMENTO E DA LIMITAÇÃO

~~3.1. Considerando o valor previsto no Anexo III no Decreto Federal nº 10.464/2020, e observando o disposto no §1º do Art. 2º da Lei 14.017/2020, o Município de Atílio Vivacqua concederá aos~~

~~beneficiários aptos o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), a ser pago em parcela única, não excedendo o valor máximo deste Edital previsto em R\$30.000,00 (trinta mil reais).~~

3.1. Considerando o valor previsto no Anexo III no Decreto Federal nº 10.464/2020, e observando o disposto no §1º do Art. 2º da Lei 14.017/2020, o Município de Atílio Vivacqua concederá aos beneficiários aptos o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago em **parcela única**, não excedendo o valor máximo deste Edital previsto em R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
(Publicado no órgão oficial em 23/12/2020)

3.2. O subsídio mensal será concedido apenas para a gestão responsável pelo espaço cultura, sendo vedado do recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

3.3. Somente após a homologação da inscrição (item 8.3) que o pagamento será efetuado, respeitando todas as condicionantes previstas neste Edital, na Lei nº 14.017/2020, no Decreto nº 10.464/2020 e na regulamentação Municipal.

3.4. O recebimento do subsídio não é automático, ou seja, o pagamento somente será efetuado aqueles que efetuarem a inscrição e acumularem todos os requisitos previstos neste Edital, além do disposto na Lei nº 14.017/2020, no Decreto nº 10.464/2020 e na regulamentação municipal, tornando-se, após a homologação do resultado final, aptos a serem beneficiados.

3.5. O pagamento acompanhará o disposto no Cronograma de Execução – Anexo III.

3.6. O pagamento será realizado, exclusivamente, via transferência bancária, devendo o beneficiário do Subsídio indicar, Banco, Agência, conta corrente ou poupança de sua titularidade.

3.7. Caso o beneficiário não possua conta bancária em sua titularidade, fica vedada a indicação de conta bancária em nome de terceiros.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LIMITAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. As despesas do presente edital ocorrerão à conta das dotações Orçamentárias:

- **Fundo Municipal de Cultura**– Classificação Funcional 13.392.00 22.2.067 – Elemento de Despesa 3.3.50.43.00– Fonte 1.990.0005.0000;
- **Fundo Municipal de Cultura**– Classificação Funcional 13.392.00 22.2.067 – Elemento de Despesa 3.3.90.36.99– Fonte 1.990.0005.0000;

~~beneficiários aptos o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), a ser pago em parcela única, não excedendo o valor máximo deste Edital previsto em R\$30.000,00 (trinta mil reais).~~

3.1. Considerando o valor previsto no Anexo III no Decreto Federal nº 10.464/2020, e observando o disposto no §1º do Art. 2º da Lei 14.017/2020, o Município de Atílio Vivacqua concederá aos beneficiários aptos o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago em parcela única, não excedendo o valor máximo deste Edital previsto em R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
(Publicado no órgão oficial em 23/12/2020)

3.2. O subsídio mensal será concedido apenas para a gestão responsável pelo espaço cultura, sendo vedado do recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

3.3. Somente após a homologação da inscrição (item 8.3) que o pagamento será efetuado, respeitando todas as condicionantes previstas neste Edital, na Lei nº 14.017/2020, no Decreto nº 10.464/2020 e na regulamentação Municipal.

3.4. O recebimento do subsídio não é automático, ou seja, o pagamento somente será efetuado aqueles que efetuarem a inscrição e acumularem todos os requisitos previstos neste Edital, além do disposto na Lei nº 14.017/2020, no Decreto nº 10.464/2020 e na regulamentação municipal, tornando-se, após a homologação do resultado final, aptos a serem beneficiados.

3.5. O pagamento acompanhará o disposto no Cronograma de Execução – Anexo III.

3.6. O pagamento será realizado, exclusivamente, via transferência bancária, devendo o beneficiário do Subsídio indicar, Banco, Agência, conta corrente ou poupança de sua titularidade.

3.7. Caso o beneficiário não possua conta bancária em sua titularidade, fica vedada a indicação de conta bancária em nome de terceiros.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LIMITAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. As despesas do presente edital ocorrerão à conta das dotações Orçamentárias:

- **Fundo Municipal de Cultura**– Classificação Funcional 13.392.00 22.2.067 – Elemento de Despesa 3.3.50.43.00– Fonte 1.990.0005.0000;
- **Fundo Municipal de Cultura**– Classificação Funcional 13.392.00 22.2.067 – Elemento de Despesa 3.3.90.36.99– Fonte 1.990.0005.0000;

- **Fundo Municipal de Cultura**– Classificação Funcional 13.392.00 22.2.067 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99– Fonte 1.990.0005.0000;
- **Fundo Municipal de Cultura**– Classificação Funcional 13.392.00 22.2.067 – Elemento de Despesa 3.3.60.45.00 – Fonte 1.990.0005.0000;
- **Fundo Municipal de Cultura**– Classificação Funcional 13.392.00 22.2.067 – Elemento de Despesa 3.3.90.48.99 – Fonte 1.990.0005.0000.

4.2. O Subsídio que trata a presente chamada decorre de recursos advindos do Governo Federal, transferido em caráter emergencial decorrente da Pandemia causada pelo COVID-19.

4.3. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, em conjunto com os setores responsáveis da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, efetuará o pagamento dos cadastrados elegíveis limitada ao montante de recurso entregue pela União ao Estado, que seja destinado a este fim, nos termos da Lei nº 14.017/2020, e do Decreto nº 10.464/2020, ou seja, a inscrição/solicitação não garante o recebimento do subsídio, integralmente ou parcialmente.

4.4. Encerrado o prazo de inscrição/solicitação, caso haja inscritos pendentes de pagamento, e for constatada a insuficiência de recursos para tanto, será considerada a ordem de classificação.

5. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO/SOLICITAÇÃO E ELEGIBILIDADE

5.1. Poderão se inscrever espaços culturais por meio de CPNJ próprio ou o representante por meio de CPF que apresentarem interesse, e acumular as seguintes condições/critérios:

5.1.1. O Espaço cultural deve possuir finalidade artística/cultural e estar com suas atividades suspensas por força das medidas de isolamento social e também deverá comprovar:

I - Tempo de atuação: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017, de 2020, deverá comprovar tempo de atuação na atividade cultural no município por meio de duas ou mais possibilidades abaixo descritas:

- a) Portfólio contendo folders, panfletos, cartazes de eventos realizados pelo solicitante;
- b) Notas fiscais ou contratos de prestação de serviços realizados pelo solicitante, desde que acompanhados de elementos que comprovem a realização dos serviços;
- c) Matérias de jornais ou sites de internet que demonstrem a realização do evento, desde que contenham a logomarca ou nome do solicitante de modo a identificá-lo.
- d) Comprovante de inscrição e situação cadastral do CPF e/ou CNPJ;
- e) Cópia atualizada e autenticada em Cartório do Estatuto Social, Contrato Social, Certificado de Microempreendedor Individual ou Requerimento do empresário e respectivas alterações posteriores devidamente registradas no órgão competente ou do ato legal de sua constituição;

- f) Cópia autenticada em Cartório da ata de eleição da atual diretoria, do termo de posse de seus dirigentes, devidamente registrado, ou do ato de nomeação de seus dirigentes;
- g) Cópia de documento legal de identificação do responsável por administrar o espaço, contendo foto, assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF;
- h) Declaração do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- i) Comprovação da finalidade cultural e de nomeação do responsável legal do coletivo cultural: *se o espaço cultural é mantido por um coletivo cultural, anexar declaração assinada pelos membros do coletivo;*
- j) Declaração de Capacidade Técnica.

II- Custos ou despesas mensais: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, conforme descrito no artigo 7º, § 1º e § 2º, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, deverá comprovar os gastos relativos à manutenção da atividade cultural, que poderão incluir despesas realizadas com:

- a) internet;
- b) transporte;
- c) aluguel;
- d) telefone;
- e) consumo de água e luz;
- f) materiais de consumo;
- g) aquisição e/ou manutenção de indumentária e instrumentos pertinentes às atividades do beneficiário;
- h) aquisição de insumos relacionados às práticas do beneficiário;
- i) aquisição e/ou manutenção de equipamentos de uso permanente relacionados à atividade do espaço;
- j) reformas e manutenções de caráter emergencial na estrutura física do espaço;
- k) contratação de serviços correlatos às atividades desenvolvidas; e/ou
- l) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

III - Quantidade de trabalhadores do espaço cultural: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá informar o quantitativo de integrantes, diretamente envolvidos, que compõem a atividade cultural.

IV - Alcance social de público: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá comprovar, por meio de fotos, vídeos, matérias de veiculação em imprensa, ou outros meios disponíveis, o alcance social de público pela prática de sua atividade cultural.

V - Deverão comprovar que exercem a atividade cultural por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses a data da publicação da Lei 14.017 de 29 de Junho de 2020.

- f) Cópia autenticada em Cartório da ata de eleição da atual diretoria, do termo de posse de seus dirigentes, devidamente registrado, ou do ato de nomeação de seus dirigentes;
- g) Cópia de documento legal de identificação do responsável por administrar o espaço, contendo foto, assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF;
- h) Declaração do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- i) Comprovação da finalidade cultural e de nomeação do responsável legal do coletivo cultural: se o espaço cultural é mantido por um coletivo cultural, anexar declaração assinada pelos membros do coletivo;
- j) Declaração de Capacidade Técnica.

II- Custos ou despesas mensais: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, conforme descrito no artigo 7º, § 1º e § 2º, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, deverá comprovar os gastos relativos à manutenção da atividade cultural, que poderão incluir despesas realizadas com:

- a) internet;
- b) transporte;
- c) aluguel;
- d) telefone;
- e) consumo de água e luz;
- f) materiais de consumo;
- g) aquisição e/ou manutenção de indumentária e instrumentos pertinentes às atividades do beneficiário;
- h) aquisição de insumos relacionados às práticas do beneficiário;
- i) aquisição e/ou manutenção de equipamentos de uso permanente relacionados à atividade do espaço;
- j) reformas e manutenções de caráter emergencial na estrutura física do espaço;
- k) contratação de serviços correlatos às atividades desenvolvidas; e/ou
- l) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

III - Quantidade de trabalhadores do espaço cultural: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá informar o quantitativo de integrantes, diretamente envolvidos, que compõem a atividade cultural.

IV - Alcance social de público: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá comprovar, por meio de fotos, vídeos, matérias de veiculação em imprensa, ou outros meios disponíveis, o alcance social de público pela prática de sua atividade cultural.

V - Deverão comprovar que exercem a atividade cultural por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses a data da publicação da Lei 14.017 de 29 de Junho de 2020.

V- Farão jus aos benefícios descritos neste edital aqueles que comprovarem o exercício da atividade cultural até a data de publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020

5.2. O requisito “V” do item anterior poderá ser comprovado documentalmente por meio do “Modelo de Formulário Referente as Atividades Realizadas” – Anexo I deste Edital, no qual irão constar as informações exigidas no Anexo II do Decreto nº 10.464/2020.

5.3. Para fins de comprovação da atividade cultural que trata o item 5.2, poderão ser apresentados os seguintes documentos exemplificativos:

I. Imagens;

a) fotografias;

b) vídeos;

c) mídias digitais.

II. cartazes;

III. catálogos;

IV. reportagens;

V. material publicitário; ou

VI. contratos anteriores.

5.4. Cabe ressaltar que quaisquer documentos apresentados para fins de comprovação de atuação na área cultural serão apreciados pela Comissão de Avaliação Técnica-CAT, conforme Decreto Municipal nº 116, de 17 de Agosto de 2020 e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

5.5. Em todos os casos, o espaço cultural deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

a) Cartão de CNPJ, se pessoa jurídica;

b) CPF do representante do espaço;

c) Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Trabalho do representante do Espaço Cultural, ou outro documento oficial com foto;

d) Comprovante de endereço, do espaço, se possuir ponto fixo;

e) Comprovante de residência (água ou luz) do representante;

f) Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, que poderão ser dispensadas conforme § 5º do Art. 7º do Decreto Municipal nº 141/2020.

5.5.1. Caso o espaço cultural faça a solicitação via representante com utilização de CPF, será obrigatória a apresentação de pelo menos 01 (um) item dos descritos abaixo:

a) Cópia atualizada e autenticada em Cartório do Estatuto Social, Contrato Social, Certificado de Microempreendedor Individual ou Requerimento do empresário e respectivas alterações posteriores devidamente registradas no órgão competente ou do ato legal de sua constituição;

- b) Cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria, do termo de posse de seus dirigentes, devidamente registrado, ou do ato de nomeação de seus dirigentes;
- c) Declaração do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- d) Comprovação da finalidade cultural e de nomeação do responsável legal do coletivo cultural: *se o espaço cultural é mantido por um coletivo cultural, anexar declaração assinada pelos membros do coletivo.*

5.6. Deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas (Conforme consta no Anexo I) .

5.7. Fica vedada a concessão de subsídio a espaços culturais com CNPJ que apresentem mesmo endereço, tal ação acarretará na invalidade das inscrições.

5.8. Fica vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

5.8.1. Estarão impedidos de solicitar a concessão de subsídio mensal:

- a) Servidores públicos efetivos ou comissionados, empregados públicos ou aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculados a entidades da administração pública direta ou indireta.
- b) Membros da Comissão de Avaliação Técnica-CAT, instituída pelo Decreto Municipal nº 116/2020.
- c) Pessoas físicas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau com membros da CAT.
- d) É vedado a concessão do benefício à pessoas ocupantes de cargos eletivos, tais como, Conselheiros Tutelares, Vereadores e Prefeito.
- e) É vedado ao candidato ao chamamento o recebimento de benefício cumulativo dos recursos previstos neste Edital.

6. DO PROCEDIMENTO PARA A INSCRIÇÃO/SOLICITAÇÃO

6.1. O Formulário e Questionário – Anexos I e II deste Edital – poderão ser retirados para preenchimento na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer ou pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua <https://www.p mav.es.gov.br/>. **Além da solicitação do benefício por meio do Mapa Cultural do ES (<https://mapa.cultura.es.gov.br/autenticacao/>), é obrigatório a entrega do Formulário e Questionário (Anexos I e II) preenchidos, e demais documentos comprobatórios na na Sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, situada na Rua Jose Ferreira Ramos, nº 22, Centro, Atílio Vivacqua-ES, até 72 (setenta e duas) horas após a conclusão da solicitação do benefício no Mapa Cultural do Espírito Santo.**

- b) Cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria, do termo de posse de seus dirigentes, devidamente registrado, ou do ato de nomeação de seus dirigentes;
- c) Declaração do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- d) Comprovação da finalidade cultural e de nomeação do responsável legal do coletivo cultural: *se o espaço cultural é mantido por um coletivo cultural, anexar declaração assinada pelos membros do coletivo.*

5.6. Deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas (Conforme consta no Anexo I).

5.7. Fica vedada a concessão de subsídio a espaços culturais com CNPJ que apresentem mesmo endereço, tal ação acarretará na invalidade das inscrições.

5.8. Fica vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

5.8.1. Estarão impedidos de solicitar a concessão de subsídio mensal:

- a) Servidores públicos efetivos ou comissionados, empregados públicos ou aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculados a entidades da administração pública direta ou indireta.
- b) Membros da Comissão de Avaliação Técnica-CAT, instituída pelo Decreto Municipal nº 116/2020.
- c) Pessoas físicas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau com membros da CAT.
- d) É vedado a concessão do benefício à pessoas ocupantes de cargos eletivos, tais como, Conselheiros Tutelares, Vereadores e Prefeito.
- e) É vedado ao candidato ao chamamento o recebimento de benefício cumulativo dos recursos previstos neste Edital.

6. DO PROCEDIMENTO PARA A INSCRIÇÃO/SOLICITAÇÃO

6.1. O Formulário e Questionário – Anexos I e II deste Edital – poderão ser retirados para preenchimento na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer ou pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua <https://www.pmav.es.gov.br/>. Além da solicitação do benefício por meio do Mapa Cultural do ES (<https://mapa.cultura.es.gov.br/autenticacao/>), é obrigatório a entrega do Formulário e Questionário (Anexos I e II) preenchidos, e demais documentos comprobatórios na na Sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, situada na Rua Jose Ferreira Ramos, nº 22, Centro, Atílio Vivacqua-ES, até 72 (setenta e duas) horas após a conclusão da solicitação do benefício no Mapa Cultural do Espírito Santo.

6.2. As informações serão preenchidas diretamente no formulário citado no item anterior e serão comprovadas documentalmente e por autodeclaração.

6.3. Os interessados são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e declarações prestadas, e ainda, pela integralidade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, se for o caso.

6.4. Poderá ser exigida, a qualquer tempo, a comprovação documental dos dados declarados.

6.5. Caso o interessado não possua meios de impressão do formulário, o mesmo será disponibilizado na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, situada na Rua Jose Ferreira Ramos, nº 22, Centro, Atílio Vivacqua-ES. Contudo, as demais documentações e anexos deverão ser fornecidas pelo interessado.

6.6. Caso o interessado não possua meios de realizar a solicitação do benefício na plataforma do Mapa Cultural do Espírito Santo, o mesmo poderá dirigir-se à Sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, situada na Rua Jose Ferreira Ramos, nº 22, Centro, Atílio Vivacqua-ES, onde será disponibilizado computador e servidor para auxiliá-lo. Todas as informações fornecidas no ato de inscrição serão de inteira responsabilidade do solicitante.

6.7. Não serão consideradas inscrições via Correios, e-mail ou FAX.

7. DA CONTRAPARTIDA

7.1. No ato da solicitação do subsídio por meio do Mapa Cultural quanto ao preencher o formulário e anexo I deste Edital, os espaços culturais deverão apresentar a contrapartida de bens e serviços economicamente mensuráveis. Para efeito de cálculo, a contrapartida deve representar o mínimo de 10% do recurso recebido.

7.2. Após a retomada de suas atividades, o espaço cultural fica obrigado a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

8. DA ANÁLISE, DA HOMOLOGAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após o recebimento das inscrições/solicitações, serão analisadas as condicionantes (item 5) para o recebimento do subsídio que trata o presente edital.

8.2. Será divulgada lista com os inscritos aptos ao recebimento do subsídio que trata o presente

edital, no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua do Estado do Espírito Santo.

8.3. Será considerada homologada a inscrição dos interessados aptos a receber o subsídio, com a publicação que trata o item 8.2.

8.4. Somente após a homologação da inscrição que o pagamento será efetuado, respeitando todas as condicionantes previstas neste Edital, na Lei nº 14.017/2020 e no Decreto nº 10.464/2020 e na regulamentação municipal.

9. DOS RECURSOS

9.1. Poderá o interessado cadastrado interpor recurso administrativo do resultado dos beneficiários, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação que trata o item 8.2.

9.2. Os recursos serão cabíveis apenas quanto aos itens que versam sobre os critérios para o recebimento do subsídio.

9.3. Os recursos não terão efeitos suspensivos.

9.4. O recurso deverá ser apresentado exclusivamente por protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, situada na Praça Jose Valentin Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivacqua- ES, SETOR DE PROTOCOLO, e deverá conter, minimamente:

- a. Identificação completa do interessado/recorrente;
- b. Documentos comprobatórios, quando cabíveis;
- c. Identificação do item controverso/recorrido;
- d. Razões que fundamentem o recurso;
- e. Os pedidos do recurso;

9.5. O resultado dos recursos será publicado no Órgão Oficial do Município. Sendo a referida publicação válida como homologação e resultado final das inscrições/solicitações que cuida o presente Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. O presente edital poderá ser impugnado por qualquer pessoa, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do Edital no Órgão Oficial do Município.

10.2. As impugnações serão apresentadas exclusivamente por protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, situada na Praça Jose Valentin Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivacqua- ES, SETOR DE PROTOCOLO, e deverão conter, minimamente:

- a. Identificação completa do interessado/impugnante;
- b. Documentos comprobatórios, quando cabíveis;

editais, no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua do Estado do Espírito Santo.

8.3. Será considerada homologada a inscrição dos interessados aptos a receber o subsídio, com a publicação que trata o item 8.2.

8.4. Somente após a homologação da inscrição que o pagamento será efetuado, respeitando todas as condicionantes previstas neste Edital, na Lei nº 14.017/2020 e no Decreto nº 10.464/2020 e na regulamentação municipal.

9. DOS RECURSOS

9.1. Poderá o interessado cadastrado interpor recurso administrativo do resultado dos beneficiários, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação que trata o item 8.2.

9.2. Os recursos serão cabíveis apenas quanto aos itens que versam sobre os critérios para o recebimento do subsídio.

9.3. Os recursos não terão efeitos suspensivos.

9.4. O recurso deverá ser apresentado exclusivamente por protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, situada na Praça Jose Valentin Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivacqua- ES, SETOR DE PROTOCOLO, e deverá conter, minimamente:

- a. Identificação completa do interessado/recorrente;
- b. Documentos comprobatórios, quando cabíveis;
- c. Identificação do item controverso/recorrido;
- d. Razões que fundamentem o recurso;
- e. Os pedidos do recurso;

9.5. O resultado dos recursos será publicado no Órgão Oficial do Município. Sendo a referida publicação válida como homologação e resultado final das inscrições/solicitações que cuida o presente Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. O presente edital poderá ser impugnado por qualquer pessoa, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do Edital no Órgão Oficial do Município.

10.2. As impugnações serão apresentadas exclusivamente por protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, situada na Praça Jose Valentin Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivacqua- ES, SETOR DE PROTOCOLO, e deverão conter, minimamente:

- a. Identificação completa do interessado/impugnante;
- b. Documentos comprobatórios, quando cabíveis;

- c. Identificação do item impugnado;
- d. Razões que fundamentem a impugnação;
- e. Os pedidos.

10.3. O resultado das impugnações será publicado no Órgão Oficial do Município.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante aos cadastros públicos, sujeitará o infrator a sanções civis, administrativas e criminais, com ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Poderão ser prestadas informações adicionais aos interessados através do e-mail cultura@pmav.es.gov.br ou pelo telefone (28) 99985-7943 (Whatsapp- Joelma Aparecida), (28) 99805-8074 (Whatsapp- Joelma Consuelo).

12.2. As informações adicionais ou dúvidas relacionadas ao presente Edital serão prestadas, exclusivamente, pela Comissão de Avaliação Técnica-CAT e Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer nos canais elencados no item anterior.

12.3. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através dos seguintes endereços eletrônicos: <https://pmav.es.gov.br/e> <https://mapa.cultura.es.gov.br/autenticacao/>

12.4. Aplicam-se ao presente edital a Lei nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal 141/2020 e todos os outros regulamentos e normas cabíveis.

12.5. O beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio, devendo comprovar através de documentos tributáveis vigentes na legislação, em conformidade com o descrito no Art. 5º do Decreto Municipal 141/2020.

12.6. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer fica reservado o direito de prorrogar, revogar, alterar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem, não implicando em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.7. Fica eleito o foro da Comarca de Atílio Vivacqua do Estado do Espírito Santo para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

CUSTOS PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAL				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$
				R\$
				R\$
TOTAL DE GASTOS				R\$

Item – Liste neste campo, um por vez, todos os custos de manutenção da atividade cultural realizadas nos últimos dois anos.

Discriminação – Informe neste campo a discriminação, detalhada, relativa ao item correspondente.

Quantidade – informe o quantitativo de itens desejados.

>> USE QUANTAS LINHAS DA TABELA FOREM NECESSÁRIAS.

JUSTIFICATIVA PARA DESPESAS NÃO ESPECIFICADAS

Neste campo, caso existam, relacione todos os itens de despesas não especificadas no art. 7º do Decreto 10.464/2020 e, em seguida, argumente, de maneira clara, por que são indispensáveis à manutenção de sua atividade cultural.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE APLICAÇÃO DO RECURSO LEI ALDIR BLANC	
ETAPAS DE APLICAÇÃO	PREVISÃO DE PERÍODO PARA EXECUÇÃO

**"ANEXO II – QUESTIONÁRIO DE SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO
(art. 2, inciso II, da Lei 14.017/2020 / art. 6º, § 5º do Decreto 10.464/2020)"**

1) Quanto tempo de atuação tem o espaço/atividade cultural?

- De 2 a 5 anos – (10 pontos)
 Entre 06 a 10 anos - (15 pontos)
 Mais de 11 anos – (20 pontos)

2) Qual o custo mensal das despesas do espaço cultural no exercício de 2018 ou 2019.

- Até R\$ 1 mil- (10 pontos)
 Entre R\$ 1.001,00 até R\$ 3 mil- (20 pontos)
 Acima R\$ 3 mil – (35 pontos)

3) Qual a quantidade de trabalhadores que compõe espaço cultural para o exercício de suas atividades?

- Até 10 Pessoas – (15 pontos)
 De 11 a 20 Pessoas – (20 pontos)
 Acima de 20Pessoas – (30 pontos)

4) Qual o alcance social de público no exercício de 2018 ou 2019?

- Até 100 pessoas – (10 pontos)
 De 100 a 1.000 pessoas- (15 pontos)
 Acima de 1.000 pessoas- (20 pontos)

5) Qual a área de atuação do espaço cultural em relação a vulnerabilidade social x público atendido?

- "Não localiza-se em área vulnerável, não atua em área vulnerável, mas atende pessoas em vulnerabilidade social" - (1 ponto)
 Não localiza-se, mas atua em área vulnerável - (3 pontos)
 Localiza-se em área vulnerável - (5 pontos)

6) Qual a frequência/periodicidade com que o espaço/empresa/coletivo realiza/realizava seus eventos ou manifestações culturais?

- 1 vez ao ano – (5 pontos)
 de 2 a 6 vezes ao ano - (10 pontos)
 mensalmente ou semanalmente – (20 pontos)

7) Qual a receita média arrecada em cada evento realizado pelo espaço/coletivo/empresa?

- O espaço/coletivo é sem fins lucrativos - (5 pontos)
 Até R\$ 1.000,00 – (10 pontos)

Cronograma de Execução – Anexo III

Publicação do Edital	23/11/2020	
Início das Inscrições	Horário	Local/Plataforma*
23/11/2020	0h às 23:59h	https://mapa.cultura.es.gov.br/autenticacao/
Término das Inscrições	Horário	Local/Plataforma
04/12/2019	0h às 23:59h	https://mapa.cultura.es.gov.br/autenticacao/
Análise das Inscrições	04/12 à 22/12	
Divulgação da Listagem Integral	Previsão: 23/12	
Prazo de Recurso	23/12 e 28/12	
Análise dos Recursos	28/12/2020	
Listagem Final com resultado dos recursos	Previsão: 28/12/2020	
Pagamento	Previsão de Início: 29/12	

Caso o solicitante não tenha acesso a internet, poderá agendar um horário para realizar a inscrição junto a Secretaria de Cultura, respeitando o horário de expediente do Servidor (7h às 16h).
E-mail cultura@pmav.es.gov.br ou pelo telefone (28) 99985-7943 (Whatsapp- Joelma Aparecida), (28) 99805-8074 (Whatsapp- Joelma Consuelo).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos acima mencionados correrão à conta das dotações orçamentárias:

- **Fundo Municipal de Cultura**– Classificação Funcional 13.392.00 22.2.067 – Elemento de Despesa 3.3.50.43.00– Fonte 1.990.0005.0000;
- **Fundo Municipal de Cultura**– Classificação Funcional 13.392.00 22.2.067 – Elemento de Despesa 3.3.90.36.99– Fonte 1.990.0005.0000;
- **Fundo Municipal de Cultura**– Classificação Funcional 13.392.00 22.2.067 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99– Fonte 1.990.0005.0000;
- **Fundo Municipal de Cultura**– Classificação Funcional 13.392.00 22.2.067 – Elemento de Despesa 3.3.60.45.00 – Fonte 1.990.0005.0000;
- **Fundo Municipal de Cultura**– Classificação Funcional 13.392.00 22.2.067 – Elemento de Despesa 3.3.90.48.99 – Fonte 1.990.0005.0000.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo terá a vigência de **120 DIAS a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado enquanto durar o estado de calamidade pública e até o limite do recurso definido pela Comissão de Avaliação Técnica-CAT, com o adimplemento de todas as obrigações pelo (a) **BENEFICIÁRIO (A)**.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES

O Município de Atílio Vivacqua, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e o Fundo Municipal de Cultura, assume o compromisso de:

- I. Efetuar o repasse no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** para realização das atividades, conforme cláusula primeira deste Termo.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da ação objeto deste Termo, em conformidade com as disposições Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, do Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020, do Decreto Municipal nº. 141/2020 e do **EDITAL nº 01/2020 – EDITAL EMERGENCIAL**.

Após a retomada de suas atividades, ou por Solicitação do gestor do Fundo Municipal, O BENEFICIÁRIO fica obrigado a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o responsável pela gestão pública cultural em exercício, conforme proposta feita no ato de inscrição.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS PENALIDADES

O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** deverá, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias contado da data de recebimento do recurso, apresentar a CAT e ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, a prestação de contas simplificada da realização do objeto em conformidade com o Edital.

I. A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Prestação de Contas Simplificada, assinado pelo(a) beneficiário(a), no prazo constante do caput desta cláusula, segundo modelo a ser disponibilizado pela secretaria de Cultura.

II. A comprovação do cumprimento do objeto pactuado no Edital deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com o(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, atestado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

III. Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo **BENEFICIÁRIO(A)** pelo prazo de 5 (cinco) anos, após a entrega da prestação de contas simplificada.

IV. Caso o Município verifique que houve inadequação na Prestação de Contas, o beneficiário será notificado e terá um prazo máximo de 30 dias para sanar as irregularidades constantes na Prestação de Contas;

V. Após notificação e não sendo sanadas as irregularidades das contas prestadas, o beneficiário do subsídio deverá realizar a devolução do recurso para conta específica da Lei Aldir Blanc;

VI. Não havendo a devolução do recurso, o beneficiário será inscrito em dívida ativa do Município de Atílio Vivacqua, para posterior execução fiscal de dívida não tributária.

CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO

Modelo de Declaração para nomeação do responsável legal do coletivo Cultural

O Espaço/Coletivo Cultural denominado nome do coletivo, serve-se do presente para declarar que o(a) senhor(a), abaixo qualificado é o responsável legal reconhecido pelo grupo e, portanto, poderá realizar a inscrição em nome do coletivo para concessão do benefício previsto do inciso II da lei Federal 14.017/2020.

Declaramos que o representante é residente e domiciliado no Município de Atílio Vivacqua, não sendo servidor público de nenhuma das esferas federativas e não possuindo parentesco com nenhum dos membros da CAT¹.

Dados do representante reconhecido pelo coletivo:

Nome:

CPF:

RG: Órgão Emissor:

Endereço:

Telefone:

Email:

Por ser verdade e fé, subscrevemos a presente declaração.

Assinatura dos membros do Coletivo:

NOME	CPF	CELULAR	ASSINATURA

¹ Comissão de Avaliação Técnica do Fundo Municipal de Cultura

